

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.084, DE 2004

Regulamenta o § 2º do art. 20 da Constituição Federal, no que se refere à fiscalização das rodovias federais situadas na faixa de fronteira, que tenham seu domínio transferido aos Estados.

Autor: Deputado Murilo Zauith
Relator: Deputado Medeiros

I - RELATÓRIO

A proposta consiste em resguardar a jurisdição da Polícia Rodoviária Federal sobre os trechos rodoviários, situados na faixa de fronteira, cujo domínio seja transferido da União para Estado. Com tal objetivo, prevê, inclusive, que convênio relativo à fiscalização e ao patrulhamento ostensivo integre, obrigatoriamente, o termo de transferência de domínio.

Para justificar sua propositura, o Autor recorda que a Medida Provisória n.º 82, de 7 de dezembro de 2002, aprovada pelo Congresso Nacional na forma do Projeto Lei de Conversão n.º 3, de 2003, previa a descentralização da malha rodoviária federal, mediante transferência do respectivo domínio aos Estados e ao Distrito Federal. Tal transferência ficaria a critério exclusivo da União, não se aplicando às "rodovias consideradas estratégicas pelo Ministério dos Transportes". Afirma, ainda, que, com amparo em tal norma, foi transferido o domínio sobre vários trechos rodoviários, inclusive dentro da faixa de fronteira, a qual, consoante o § 2º do art. 20 da Constituição Federal, se estende até cento e cinqüenta quilômetros ao longo das fronteiras terrestres. Pondera, por fim, que, até pelo aparelhamento deficiente das polícias

estaduais, não se pode prescindir da atuação da Polícia Rodoviária Federal nas proximidades da fronteira seca, onde a instituição se notabiliza pela apreensão de contrabando, de veículos roubados e de entorpecentes.

Este Colegiado não recebeu nenhuma emenda ao projeto, o qual será apreciado, em seguida, pelas Comissões (1) de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; (2) de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; e (3) de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta em questão não pretende coibir a transferência de domínio de rodovias federais para os Estados. A preocupação está centrada na capacitação da polícia que vai patrulhar as rodovias situadas na faixa de fronteira.

O País possui enorme extensão de fronteira seca, e, mesmo com o empenho da Receita Federal e das Polícias Federal e Rodoviária Federal, não tem sido capaz de coibir com eficiência e eficácia o contrabando, o roubo de carros e o narcotráfico. Ao retirar a Polícia Rodoviária Federal desse tripé, a situação tende a se agravar, pois as Polícias Estaduais não estão tão bem preparadas para atuar no combate às práticas criminosas recém citadas. Além disso, os Estados não dispõe de recursos orçamentários para a realização do patrulhamento exigido por uma rodovia que liga nosso País a outro.

Em resposta a Indicação dirigida ao Ministério da Defesa, este manifestou julgar conveniente que o Conselho de Defesa Nacional fosse consultado "sobre as rodovias situadas na faixa de fronteira, que devam ser relacionadas como de relevante importância estratégica, do ponto de vista da defesa nacional, com a finalidade de permanecerem sob o domínio federal."

Dessa forma, o que pretende o projeto de lei é que seja obrigatória a celebração de convênio entre a União e os Estados, objetivando que a Polícia Rodoviária Federal continue realizando o patrulhamento nas rodovias que tenham seu domínio transferido daquele para este ente federado, quanto esta estiver localizada na faixa de fronteira.

Pelo exposto, voto pela integral aprovação do Projeto de Lei n.º 3.084, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Medeiros
Relator